

C.M.O.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.647	09

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.647

EMENTA: PERMITE ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO AO SERVIDOR
PÚBLICO ESTUDANTE DE CURSO NOTURNO.

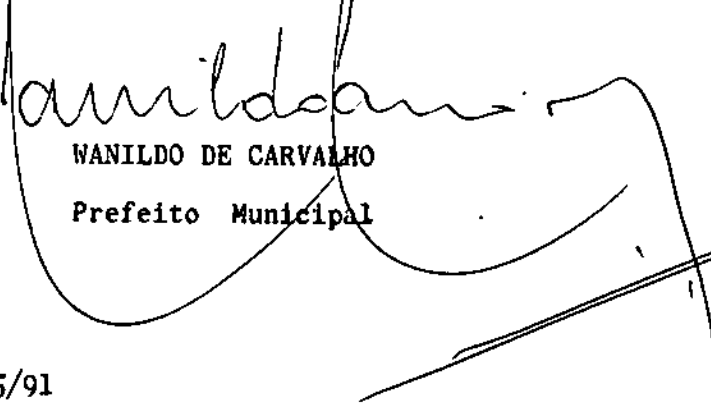
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor municipal, estudante de curso noturno, será permitida a antecipação de seu horário de saída, em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a antecipação de que trata esta Lei, haverá compensação respectiva no horário de entrada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 1991


WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 065/91

Autor: Vereador Edson Pedro da Cruz

lcp.

